



## CERTIFICADO Nº 3245 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 25/09/2020, e condicionantes impostas a seguir:

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.  
CNPJ/CPF : 33.592.510/0447-98

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : COPRODUTOS - AREIA MINA BRUCUTU

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Serra do Machado número/km S/N mina de Brucutu Bairro Zona Rural Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.869, (LONG) -43.3962

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3245/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 005.441/1958 008.337/1960 830.024/1993 830.696/1990 830.370/1985 830.172/2001

Titular ou Requerente : VALE S/A

Substância(s) Mineral(is) : Concessão de Lavra (concedido o aditamento de substância – areia junto a ANM)

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	15000000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 29/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 29/09/2020 15:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3245 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar informação quanto ao escoamento do coproduto, com indicação das rotas, incremento do tráfego rodoviário e as medidas mitigadoras relacionadas ao impacto gerado pelo tráfego rodoviário. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da licença.
- 02 - Encaminhar ao órgão ambiental relatório relativo ao monitoramento da qualidade e composição do coproduto gerado. Prazo: Semestralmente.